

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DONA's IJUS E INSTITUTO CONSULADO DA MULHER

O Instituto Juruti Sustentável, com sede na Cidade de Juruti, Estado do Pará, na Avenida Marechal Rondon, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 11.081.152/0001-82 (“**IJUS**”) em parceria com o Instituto Consulado da Mulher, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olympia Semeraro, 675, Jd. Santa Emília, inscrita no CNPJ sob o nº 07.131.028/0001-07 (“**CONSULADO DA MULHER**”), em conjunto denominadas simplesmente “**Organizadores**”, por meio do presente regulamento, abrem inscrições para o Programa de Formação DONA's (“**Regulamento**”), que ofertará **50 (cinquenta) vagas** para pessoas residentes da cidade Juruti - PA e regiões adjacentes para participarem de uma capacitação em temas de gestão simplificada de negócios e crescimento pessoal, através de vídeos e atividades enviadas via aplicativo Whatsapp e oficinas presenciais.(“**Programa de Formação**”)

O projeto de empreendedorismo Dona's está avançando para a sua terceira edição, focando principalmente no apoio ao desenvolvimento de pequenos negócios gerenciados por mulheres no município de Juruti. Mantendo a mesma metodologia das edições anteriores do Consulado da Mulher, esta iniciativa agora está sendo integrada ao projeto Ingá.

O Projeto Ingá tem como objetivo apoiar a formação de capital humano no município de Juruti, no Pará, promovendo a autonomia na gestão e liderança do território. Isso inclui a proteção e conservação de florestas nativas, a restauração de áreas degradadas, o apoio ao empreendedorismo e a criação do Observatório de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável do município, alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) e é implementado pelo Instituto Juruti Sustentável (IJUS), em parceria estratégica entre Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID), Alcoa Foundation, Citi Foundation, Plataforma Parceiros pela Amazônia (PPA) e com parceria institucional da Aliança Bioersity & CIAT (Centro de Internacional de Agricultura Tropical) e do Centro de Empreendedorismo da Amazônia (CEA). Agora, o Consulado da Mulher se une a esse grupo de parceiros apoiando no programa de Formação DONA'S.

CLÁUSULA PRIMEIRA- SELEÇÃO

1.1. Poderão participar do Programa de Formação as pessoas que atenderem aos seguintes requisitos (“**Participante(s)**”):

- i. 18 (dezoito) anos ou mais no ato da inscrição;
- ii. Que tenham exercido alguma atividade empreendedora¹ há no mínimo 12 (doze) meses;
- iii. Empreendimento formal ou informal;
- iv. Renda familiar de, no máximo, 1/5 (meio) salário-mínimo por membro da família;

¹ Por atividade empreendedora, se compreende: venda de churrasquinho, salgados, bolos, doces em geral; manicures; cabeleireiras; artesãs; vendas autônomas; agricultoras e outras.

- v. Ter acesso a internet e ao aplicativo WhatsApp; e
- vi. Residir no Município de Juruti.

1.2. Será aceita somente 01 (uma) inscrição por Participante e, caso a inscrição seja duplicada, será considerada somente a inscrição mais recente.

1.3. Os organizadores do Programa de Formação irão selecionar exclusivamente mulheres, devido ao foco da metodologia.

1.4. As inscrições para o Programa de Formação estarão abertas de **08/11/2023 a 22/11/2023**

1.5. A participação no Programa de Formação é gratuita, de modo que os Participantes não pagarão qualquer valor aos Organizadores, assim como os Organizadores não pagarão qualquer valor aos Participantes por participarem do processo de seleção.

1.6. A participação no Programa de Formação é voluntária.

1.7. O Programa de Formação objeto do presente Regulamento não gera qualquer vínculo empregatício entre os Participantes e os Organizadores.

1.8. A partir do preenchimento da ficha de inscrição (“**Ficha de Inscrição**”) disponível no link: <https://forms.gle/bB4qRXmPwfYJLCKC7>, os Participantes serão avaliados e selecionados para participar do Programa de Formação de acordo com os requisitos descritos neste Regulamento, observado cada etapa de seleção (“**Seleção**”).

1.9. Seleção:

1.9.1. A Seleção será realizada exclusivamente pelos Organizadores, sendo sua decisão soberana e não estando aberta para recursos e/ou argumentações.

1.9.2. Havendo número maior de inscrições do que a quantidade de vagas disponíveis, os Organizadores farão a escolha dos Participantes com base nos seguintes critérios:

- i. Ordem de inscrição (as primeiras terão prioridade);
- ii. Menores rendas *per capita*; e
- iii. Análise qualitativa da resposta à pergunta: “Por que você tem interesse em participar da terceira edição do Programa de Formação DONA’s?”

1.9.3. Os Participantes selecionados serão contatadas pelo IJUS por meio de mensagem pelo aplicativo Whatsapp até dezembro de 2024.

1.9.4. Após o contato, os Participantes selecionados receberão acesso a vídeos e exercícios, além de participar de oficinas no formato presencial sobre temas de empreendedorismo e gestão de negócios. A cada semana, os Participantes deverão entregar atividades aos educadores, por meio digital.

1.9.5. O Participante que, durante o período de formação, manifestar qualquer conduta de caráter discriminatório, com qualquer pessoa, que de alguma maneira viole os valores do Consulado da Mulher, que são: cuidado, solidariedade, inclusão e diversidade, respeito e integridade, poderá ser desclassificado do Programa de Formação.

1.10. Os Participantes poderão consultar o presente Regulamento a qualquer momento através do site oficial do Consulado da Mulher, por meio do link: <https://consuladodamulher.org.br/regulamentos/>.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMAÇÃO

2.1. Os Participantes receberão os vídeos e exercícios do Programa de Formação através do aplicativo WhatsApp (“**Atividades**”). A cada semana, os Participantes terão atividades para entrega por meio do aplicativo, que contribuirão para o processo de formação.

2.2. Além dos vídeos, os Participantes terão encontros presenciais, para interação com o grupo e oficina de conhecimento com o educador responsável.

2.3. O Programa de Formação consiste em:

- i. Treinar e capacitar os Participantes sobre temas de gestão administrativa e financeira, marketing, vendas, pessoas, formalização e gênero; e
- ii. Acompanhar e orientar remotamente os Participantes na condução do seu negócio na busca por novas demandas e melhoria dos processos.

2.4. Durante o Programa de Formação:

- (a) os Participantes receberão formulários de indicadores que deverão ser respondidos dentro dos prazos estabelecidos.
- (b) será feito acompanhamento de renda e faturamento dos Participantes, por meio de formulários a serem preenchidos dentro dos prazos estabelecidos.

2.5. Em caso de abandono do Programa de Formação, o Participante deverá informar aos Organizadores previamente, através de e-mail ou WhatsApp.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSOS DOS PARTICIPANTES

3.1. Fica reservado aos Organizadores o direito de desclassificar os Participantes que:

- i. Não preencher os requisitos estabelecidos neste Regulamento;
- ii. Causar tumulto ou promover direta ou indiretamente confusão durante as fases de seleção ou formação;
- iii. Não concluir a inscrição no prazo previsto neste Regulamento;
- iv. Não encaminhar a documentação solicitada ou encaminhar documentação em situação irregular.
- v. Violar quaisquer regras ou normas aplicáveis, bem como os direitos de terceiros, inclusive de propriedade intelectual e de personalidade ou, ainda, o

- dever de guardar sigilo e/ou de confidencialidade;
- vi. Seja constatada ou haja suspeita de fraude, má-fé e/ou prática abuso de qualquer natureza;
- vii. Desrespeitar valores éticos dos Organizadores.

CLÁUSULA QUARTA - INVESTIMENTO (DOAÇÃO)

4.1. Os Participantes que tiverem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de presença nas oficinas e entregarem 100% (cem por cento) das Atividades, estarão aptos a receber doação de equipamentos e insumos que possam ampliar sua produção.

4.2. Os Organizadores poderão, a seu exclusivo critério, realizar doações aos Participantes a fim de fomentar a atividade do seu empreendimento, desde que o empreendimento cumpra com as premissas elencadas na cláusula 4.1 acima e nas demais cláusulas do presente Regulamento.

4.3. Toda e qualquer doação realizada pelos Organizadores aos Participante será para fins do desenvolvimento do empreendimento conforme regras pré-estabelecidas no Programa de Formação (capital de giro, investimento, aumento de produtividade ou melhoria nas condições de trabalho), sendo vedada a distribuição dos eventuais investimentos entre os integrantes do empreendimento, representantes ou qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUINTA – MENTORIA

5.1. Ao final do período do Programa de Formação, será oferecido o Programa de Mentoria (“**Programa de Mentoria**”) a 20 (vinte) Participantes² que cumprirem os requisitos de entrega de:

- i. no mínimo, 90% (noventa por cento) das Atividades;
- ii. resposta do questionário qualitativo; e
- iii. resposta aos questionários de acompanhamento de renda e faturamento.

5.2. O Programa de Mentoria terá duração de 08 (oito) semanas, com profissionais voluntários selecionados pela planta local da Alcoa em Juruti e coordenados pela equipe do IJUS.

5.3. Caso o número de vagas estabelecido para a turma do Programa de Mentoria seja inferior à quantidade de Participantes que atendam aos critérios estabelecidos na cláusula acima, a escolha será feita pelo IJUS em parceria com o Consulado da Mulher, considerando os seguintes critérios:

- i. qualidade das entregas realizadas ao longo do Programa de Formação;
- ii. comportamento da renda do Participante; e
- iii. faturamento do Participante (crescente).

5.4. A oferta do Programa de Mentoria ocorrerá imediatamente após o encerramento do

² a depender do número de voluntários disponíveis.

Programa de Formação (em conjunto doravante denominados simplesmente “**Programas**”).

5.5. As datas e horários dos encontros online serão acordadas entre o Participante e o mentor, de acordo com a disponibilidade de ambos, desde que respeitem o período de 08 (oito) semanas de duração do Programa de Mentoria.

5.6. Os Participantes do Programa de Mentoria deverão cumprir, no mínimo, 03 (três) ações acordadas com os seus mentores, para concluírem o Programa de Mentoria.

5.7. Em caso de retirada do Participante do Programa de Mentoria, deverá haver notificação prévia de 07 (sete) dias.

CLÁUSULA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Os dados pessoais, conforme definidos na Lei 13.709/18 (“**LGPD**”), coletados através da Ficha de Inscrição serão tratados pelos Organizadores, exclusivamente para a condução e análise dos resultados do Programa de Formação e do Programa de Mentoria, bem como para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias por parte dos Organizadores.

6.2. Os dados serão armazenados pelo Consulado da Mulher em servidores utilizados pela Whirlpool S.A. e pelo IJUS em seus servidores, e serão mantidos pelo período do assessoramento dos Programas e por até 5 (cinco) anos após o término da relação. Os Organizadores adotarão as medidas técnicas e organizacionais para garantir a proteção da privacidade dos Participantes e para evitar incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais.

6.3. Nos campos do formulário de inscrição em que haja a coleta de dados pessoais sensíveis, conforme a definição da LGPD, o Participante poderá consentir ou não com o fornecimento da informação. Se fornecidos, tais dados serão utilizados exclusivamente para a finalidade de elaboração de indicadores dos Programas e análise do perfil dos Participantes.

6.4. Os Organizadores assegurarão aos Participantes os direitos previstos na LGPD, incluindo, mas não se limitando a:

- i. Acesso: Ter ciência das informações e Dados Pessoais sobre o Participante tratados pelos Organizadores.
- ii. Correção: Solicitar a correção dos Dados Pessoais do Participante fornecidos para participação nos Programas
- iii. Revogação do Consentimento: Revogar o consentimento fornecido para o tratamento dos Dados Pessoais, quando o tratamento for realizado com base no consentimento.

6.5. Para saber mais sobre como os Dados Pessoais são tratados pelo Consulado da Mulher, é possível acessar as Políticas de Privacidade por meio do link <https://www.whirlpool.com.br/portal-de-privacidade>. Dúvidas e/ou exercício de algum direito

previsto na LGPD poderá ser enviado através do e-mail privacidadebr@whirlpool.com.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os Participantes dos Programas não pagarão qualquer valor aos Organizadores, bem como os Organizadores não pagarão qualquer valor aos Participantes por participar dos Programas, com exceção da doação descrita neste Regulamento.

7.2. Ao participar dos Programas, nos termos deste Regulamento, os Participantes automaticamente autorizam, reconhecem e aceitam que os dados pessoais e demais informações que porventura lhe sejam solicitados poderão ser armazenados e utilizados pelo Consulado da Mulher, IJUS e demais empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, para os fins exclusivos e necessários à adequada realização, divulgação e conclusão dos Programas.

7.3. Os Participantes reconhecem e aceitam expressamente que o Consulado da Mulher e o IJUS não são responsáveis, tampouco poderão ser responsabilizados, por qualquer dano e/ou prejuízo oriundo da participação dos Participantes nos Programas.

7.4. O presente Regulamento assim como os Programas poderão ser alterados, suspensos ou cancelados, mediante a prévia comunicação aos Participantes, por motivo de força maior ou por qualquer outro fator ou motivo imprevisto que esteja fora do controle dos Organizadores e que comprometa a realização dos Programas de forma a impedir ou modificar substancialmente a condução deste como originalmente planejado.

7.5. Toda e qualquer alteração ao presente Regulamento assim como aos Programas será informada através do site oficial dos Organizadores.

7.6. Os Participantes deverão pautar sua atividade na boa-fé, ética e cordialidade. O IJUS poderá excluir o Participante que comprovadamente infringir qualquer regra de boa conduta, resultante de má-fé ou dolo, com a finalidade de fraude ou tentativa de fraude na realização dos Programas. Na hipótese de ocorrência de verificação e/ou comprovação de fraude e/ou tentativa de burlar as disposições do presente Regulamento e suas regras, o Participante, além de perder o acesso aos Programas, poderá ser responsabilizada civil e criminalmente conforme previsto em lei.

7.7. Ao realizar a inscrição, cada Participante automaticamente aceita o presente Regulamento, não podendo alegar falta de conhecimento deste.

7.8. A critério dos Organizadores, poderão ser solicitadas informações e/ou documentos complementares para fins de comprovação da existência e operacionalização do micronegócio.

7.9. Casos excepcionais, omissos e questões administrativas não previstas neste Regulamento, serão resolvidos pela equipe do Consulado da Mulher.

7.10. Os empreendimentos dos Participantes respondem integralmente pela propriedade intelectual dos seus produtos/serviços, bem como pelos conceitos ideológicos e pessoais que envolvam terceiros ou de outra ordem neles contidos.

7.11. Os Participantes inscritos autorizam, desde já, a divulgação de seu nome, nome de empreendimento, logomarca, voz e depoimento em quaisquer meios de divulgação, incluindo, mas sem se limitar, à mídia impressa e Internet, institucional ou comercial, caso venha a ser selecionado para participação do Programa de Formação, por um prazo de 05 (cinco) anos após o término da Seleção. A utilização do nome, imagem, voz e depoimento se darão para fins de divulgação, interna ou externa, e/ou criação de conteúdo para os Organizadores. Em razão da autorização ora concedida, é dispensável que as partes sigam com assinatura de qualquer documento apartado com a referida finalidade.

7.12. Fica, desde já, eleito o foro da comarca do Estado de São Paulo, com plena concordância de todos os Participantes, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Regulamento ou dos Programas.